



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL – CSMSESPDEM

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 49/2021

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e as equipes de Saúde Bucal - ESB, dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de lei nº. 49/2021, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e as equipes de Saúde Bucal - ESB, dá outras providências”.

De acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Poder Executivo esclarece que o presente projeto de lei se impõe, uma vez que decorre da necessidade de ampliação de atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde, onde tem somente uma equipe de ESF implantada, de maneira que se possa disponibilizar o atendimento integral aos municípios, visto que os médicos integrantes do *Programa Mais Médicos* dedicam dois turnos semanais para estudos, momento em que estas UBS's ficariam descobertas, bem como para cobertura das ESF's durante o período de recesso dos profissionais vinculados ao Governo Federal.

Outro procedimento a ser destacado é o da formação das equipes, quando o Município manterá a prioridade a servidores ocupantes de emprego público ou de cargo de provimento efetivo, observando as respectivas categorias funcionais, para só depois fixar o numero de vagas que serão oferecidas no correspondente processo seletivo simplificado; e, ainda, esclarecer que se mantém inalterada a quantidade de profissionais, nas respectivas funções, a carga horária semanal e vencimentos, conforme anteriormente estabelecido nos termos da Lei n.º 5.017, de 16 de abril de 2019, com a exceção de mais um coordenador, indispensável nas ações de enfrentamento à pandemia do COVID-19, e, também, levando em consideração que estamos concluindo o concurso público do Município e nomeando os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que formarão um grupo em torno de 107 servidores para compor as equipes de saúde da família, onde se inclui a ESF 23, em fase de construção no Bairro Santo Antônio.

É o breve relato dos fatos.

Analizando o tema sob o ponto de vista legal, verifica-se e entende-se que o aludido projeto possuem adequação constitucional, uma vez que fundada em situação de emergência e calamidade pública de importância nacional e internacional.

Outrossim, cabe aferir que, o aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



De mais a mais, é frívolo repisar a situação pela qual atravessa o país e mundo com a disseminação do novo Coronavírus, além de que o executivo já expôs o contexto de emergência e calamidade pela qual a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família- E.S.F e Equipes de Saúde Bucal – E.S.B se faz necessária.

Ante o exposto, este relator entende pela legalidade da contratação pretendida pelo Poder Executivo, sem prejuízo da observância de publicidade e demais procedimentos formais adotados em contratações diretas no âmbito desta Administração.

Ante o exposto, acatado o Projeto de Lei nº. 49/2021, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2021.

Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho,
Relator.

De acordo:

Aprovado o Parecer
Em 15/06/24
Presidente da Comissão

Contrário: